

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 2º O COAUD é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 3º. O COAUD também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COAUD, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§1º Os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

§2º Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16¹, além das demais normas aplicáveis.

§4ª O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

¹ **Art. 39.** O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29.

§ 3º O disposto na alínea " a" do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§ 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 8º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 9º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de dois ou três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 10. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 11. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria Estatutário para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do COAUD será de até 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, observado o contido no §1º.

§1º Os membros do COAUD poderão ter o mandato renovado, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§2º Os membros do COAUD poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 6º No caso de vacância de membro do COAUD, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º O cargo de membro do COAUD é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do COAUD, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 7º O COAUD deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§1º O COAUD deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 8º Competirá ao COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de

benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

- IX. revisar, previamente à divulgação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;
- X. avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- XI. avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e/ou pelos auditores internos;
- XII. estabelecer e divulgar procedimentos para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- XIII. recomendar ao Presidente da Companhia, por meio do Conselho de Administração, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XIV. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Presidente da Companhia e com os responsáveis tanto pela auditoria independente como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XV. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, tanto por solicitação desses como por iniciativa do COAUD, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XVI. O COAUD deverá estabelecer as regras operacionais, o plano de trabalho e o regimento interno para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração.

§1º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.

§2º O COAUD deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

REQUISITOS, VEDAÇÕES, POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 9º Os membros do COAUD serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo único. O Termo de Posse contemplará a sujeição do membro do COAUD ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 10. Os membros do COAUD serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos membros do COAUD será fixada anualmente pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. O integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa ao Comitê de Auditoria.

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 12. O COAUD deverá elaborar Relatório Anual de Atividades, contendo as atividades do comitê no exercício social, conclusões e recomendações.

COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. Ao Presidente do COAUD compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUD;
- V. convidar, em nome do COAUD, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Auditoria Interna e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do COAUD;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual; e
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 14. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela ABGF e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o COAUD quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do COAUD;

- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo COAUD;
- VI. divulgar as atas do COAUD; e
- VII. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do COAUD.

REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do COAUD se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Os assuntos do COAUD serão decididos por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do COAUD exercerá o voto de qualidade

§ 3º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 16. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do COAUD por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do COAUD e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do COAUD serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 17. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata, que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- II. arquivada na sede social da ABGF.

ORÇAMENTO

Art. 18. O COAUD terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, bem como para arcar com as despesas ordinárias.

Art. 19. A ABGF deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo único: As despesas dos membros do COAUD com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições serão ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação.

..../....